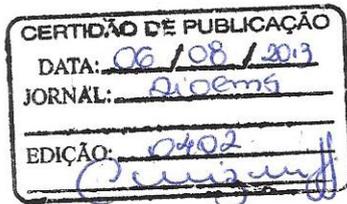




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000

📍 Avenida Brasil, nº 621 – Praça Percy Schreiner.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR



LEI 2.385/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a recolher, cancelar, expedir e conceder nova Carta de Data, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECOLHER e CANCELAR a seguinte Carta de Data:

I – **CARTA DE DATA Nº 701**, emitida em 18 de outubro de 1960, transcrita no Livro de Cartas de Datas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, referente ao imóvel denominado de lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 43 (quarenta e três), medindo 20 x 50 m² (1.000m²) com os seguintes limites e confrontações: NORTE, com lote nº 11, ao SUL, com o lote nº 12, a LESTE com parte dos lotes nº 5 e 11, ao OESTE com a Rua Tiradentes. Todos os lotes da mesma quadra nº 43 da 2ª zona da Planta Geral desta cidade.

II – A referida Carta de Data foi expedida em favor de DARIO OSCAR ANTONIO BUSATTO.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior, retornará ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal